DECRETO Nº 3.432, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a cobrança das taxas de coleta de lixo, de serviço de conservação de vias e logradouros públicos e de serviço de limpeza pública no presente exercício, gerou conflito entre os contribuintes, culminando inclusive na propositura de ação civil pública contra a adoção dessa medida, perante o Juízo de Direito desta Comarca;

CONSIDERANDO, que a demora na solução da lide tem causado polêmica, levando vários contribuintes a aguardar a solução definitiva para procederem aos devidos pagamentos do IPTU/98 e taxas, o que implica na redução de arrecadação e consequente agravamento da situação financeira desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, que a possibilidade de se desvincular a cobrança das Taxas do IPTU/98, lançados em um único carnê, mesmo que temporariamente, permitirá um acréscimo significativo de arrecadação aos cofres públicos daqueles inadimplentes para melhor equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO, que oportunamente, após decisão judicial a ser proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, existe a possibilidade de serem cobradas as taxas, caso a Prefeitura venha a ter êxito na ação, sem que a suspensão temporária acarrete prejuízo ao erário público;

CONSIDERANDO, que em eventual decisão desfavorável a esta Prefeitura Municipal, será feita previsão orçamentaria para a efetiva devolução aos contribuintes que já honraram com o pagamento das taxas respectivas no próximo exercício sem qualquer prejuízo aqueles contribuintes que aguardam a decisão judicial definitiva;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam suspensas, temporariamente, as cobranças das taxas de coleta de lixo, por serviço de conservação de vias e logradouros públicos e de serviços por limpeza pública.

Art. 2° - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a proceder ao recebimento do IPTU/98 sem o pagamento das taxas acima discriminadas.

Art. 3° - Fica o contribuinte isento da cobrança das multas devidas das parcelas vencidas do IPTU/98, se o pagamento ocorrer no prazo de (30) trinta dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4° - Eventuais cobranças futuras e devoluções dos valores referente ao pagamento das taxas em questão, serão disciplinadas após decisão judicial.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE AGOSTO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica